

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14062 NATAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2017 • TERÇA-FEIRA

ATA DA CENTÉSSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na Sala da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, e Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos Drs. Clístenes Mikael Lima Gadelha, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Anna Karina Freitas de Oliveira e Cláudia Queiroz Carvalho. Ausentes justificadamente os Defensores Públicos Marcus Vinícius Soares Alves e Bruno Henrique de Magalhães Branco, por se encontrarem no gozo de folgas compensatórias e férias legais. Ausente também o Presidente da ADPERN, Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, deliberando-se pela inversão da pauta, com votação na seguinte ordem: 1º.) **Processo nº 61.268/2017.** Assunto: Criação de Resolução do CSDP para formação de lista tríplice para a função de Corregedor Geral. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. À unanimidade, deliberou-se pela aprovação da Resolução de nº 169/2017, contida no Anexo I, sem ressalvas à proposta originária apresentada pela Excelentíssima Senhora Defensora Pública Geral do Estado. 2º.) **Processo nº 60.954/2017.** Assunto: Proposta de Alteração de Distribuições das Defensorias Cíveis do Núcleo de Mossoró/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. À unanimidade, considerando o requerimento juntado aos autos, informando a suspensão da criação da 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, **deliberou-se pela suspensão da votação, permanecendo a divisão de atribuições atualmente em vigor, bem como pela designação extraordinária, pela Defensora Pública Geral, para atuação nos Juizados da Fazenda Pública e Juizados Cíveis em geral, ressaltando-se que nesses (JEC Cível) a atuação se dará quando da necessidade de interposição recurso ou nas demandas com valor da causa superior a 20 (vinte) salários mínimos.** 3º.)

Processo nº 60.992/2017. Assunto: Proposta de Alteração das atribuições das Defensorias Cíveis e Criminais de Natal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, deliberou-se pela votação dos pontos controvertidos fixados na audiência pública realizada em 10 de novembro de 2017, na seguinte ordem: 3.1. **Audiências de custódia:** à unanimidade, pela distribuição das audiências de custódia entre todas as Defensorias Criminais de Natal, tendo sido designado o Conselheiro Dr. Rodrigo Gomes de Lira para apresentar proposta de modificação da Resolução de nº 121/2015, para melhor disciplinamento da matéria. No que pertine às folgas compensatórias contida na proposta apresentada pelas Defensorias Criminais, deliberou-se pela não concessão nos dias úteis, exceto quando a atividade funcional ultrapassar as 18:0h, na forma da resolução em vigor. 3.2. **Plantão Cível:** à unanimidade, no horário de 12:00 às 18:00, nos dias não úteis e de ponto facultativo, ficando designada a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz para apresentar proposta de resolução e, nos dias úteis, de 15:00 às 18:00. Nos dias úteis, a Defensoria Pública Geral do Estado irá providenciar a designação de estagiário de direito para auxiliar o atendimento ao público. Nos dias não úteis, a Defensoria Pública Geral do Estado irá providenciar a estruturação de sala no fórum em que funcionar o Juízo plantonista, com designação de servidores para compor a escala de plantão. A escala será elaborada pelo Coordenador do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível e nos dias de natal, ano novo, carnaval e semana santa, a designação dar-se-á por sorteio realizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. O início do plantão cível dar-se-á a partir do dia 19 de fevereiro de 2018. No que pertine às folgas compensatórias, deliberou-se pela não concessão nos dias úteis, exceto quando a atividade funcional ultrapassar as 18:0h, na forma da resolução em vigor. 3.2. **Cejusc:** deliberou-se que os Defensores Cíveis do Acompanhamento Processual assumirão as audiências de conciliação, conforme varas de atribuição originária, propondo-se a redistribuição de atribuições da 7ª., 8ª., 11ª., 12ª., 15ª., 16ª. Defensorias Cíveis e 1ª. Defensoria da Infância e Juventude, considerando as modificações efetivadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e que serão votadas em sessão subsequente. A modificação do CEJUSC só será operacionalizada após a definição das atribuições das Defensorias Cíveis retromencionadas. 3.3. **Defensoria Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar:** à unanimidade, pela criação deste órgão de execução, para fins de acompanhamento dos processos cíveis e criminais de defesa da mulher) cumulando-se com a distribuição, juntamente com a 1ª., 2ª, 3ª. e 18ª. Defensorias Cíveis de Natal, das demandas de mediação de conflitos e direito de família do primeiro atendimento cível de Natal, excepcionadas as demandas que versem sobre a restrição de direitos da mulher. Referida Defensoria funcionará no NUPACIV. Em razão do adiantado da hora, suspendeu-se a sessão, designando nova

sessão extraordinária para o dia 04 de dezembro do ano em curso, às 13:30. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Cláudia Carvalho Queiroz, Membro Eleito suplente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Clístenes Mikael Lima Gadelha

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro eleito

Cláudia Queiroz Carvalho

Membro eleito suplente

Anexo I

RESOLUÇÃO Nº 170/2017-CSDP/RN, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para a função de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal de n. 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Defensores Públicos de categoria especial, que tenham interesse em exercer a função de Corregedor Geral, poderão se inscrever no prazo de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2017, efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Dentre os Defensores Públicos que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 3º A formação da lista tríplice ocorrerá em sessão extraordinária do Conselho Superior, que já fica marcada para o dia 13 de dezembro de 2017, às 14h.

Art. 4º Cada Conselheiro poderá votar em três nomes dentre os escritos, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Parágrafo único - Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o mais idoso.

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista tríplice, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação, que deverá ser protocolizada no protocolo geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º. O recurso será analisado na primeira sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, após a interposição do recurso.

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para o exercício do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Clístenes Mikael Lima Gadelha

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro eleito

Cláudia Queiroz Carvalho

Membro eleito

Anexo I da Resolução nº 169/2017-CSDP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE :

CARGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA :

RG :

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF :

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº 59/2013-CSDP, vem manifestar seu interesse de concorrer ao cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, por atender aos requisitos normativos e legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

*Republicada por Incorreção.